



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.794 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 48 -
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS, DA LEI Nº 2.482 DE 19 DE
MARÇO DE 1993, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. O Artigo 48 - Capítulo VIII - Das Disposições Transitórias, da Lei nº 2.482 de 19 de março de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 48 - Fica o Executivo Municipal autorizado a admitir, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2000, para os cargos remanescentes citados no Artigo 38, Incisos I a XXVIII, do Capítulo V, pessoas não pertencentes ao atual quadro de funcionários".

ARTIGO 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de fevereiro de 1997.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da lei.

JOÃO RODRIGUES FELÃO NETO
Secretário da SAF